



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.557/2025

DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.672, DE 07 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI A “MARCHA PARA JESUS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.672, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica instituída a “Marcha para Jesus” no âmbito do Município de Francisco Morato, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

.....
Art. 2º A “Marcha para Jesus” será organizada por uma das Igrejas sediadas no Município, em conjunto ou separadamente com as demais, e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de fevereiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

RUA PROGRESSO, 759 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07901-080
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 2.423/2010 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.672, DE 07 DE MAIO DE 1997.

JOSÉ APARECIDO BRESSANE, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 1.672, de 07 de maio de 1997, que instituiu a "Marcha para Jesus" no Município de Francisco Morato, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a "Marcha para Jesus", no âmbito do Município de Francisco Morato, a ser realizada, anualmente, no dia 20 de março".

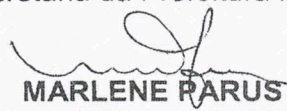
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

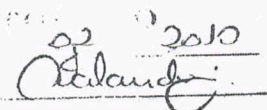
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 24 de fevereiro de 2010.


JOSÉ APARECIDO BRESSANE
= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


MARLENE PARUS
=Coordenadora de Assuntos de Secretaria=

CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCISCO MORATO
26 de fevereiro de 2010




Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 31 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 12/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.672, DE 07 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI A “MARCHA PARA JESUS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAR.**

A Marcha para Jesus é um evento de caráter religioso, normalmente organizado por movimentos evangélicos, com o intuito de promover a fé cristã e a união de seus participantes em uma manifestação pública.

A mudança de data de um evento dessa magnitude, de 20 de março para uma data a ser definida pelos interessados durante o mês de março, tem por objetivo aumentar as possibilidades da realização do evento.

Por outro lado, a alteração legislativa que deixa em aberto a organização para uma das igrejas que tiver interesse atende ao princípio da impessoalidade.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

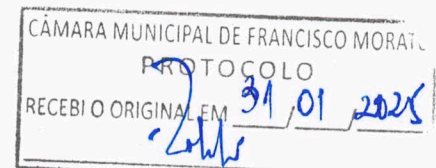
CNPJ 46.523.072/0001-14

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, para que seja o projeto de lei discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

Aprovado em União discursão
na 11ª sessão Ordinária
Em 05/02/2025
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº ¹⁴ /2025
DE 31 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.672, DE 07 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI A "MARCHA PARA JESUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAR.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.672, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a "Marcha para Jesus" no âmbito do Município de Francisco Morato, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

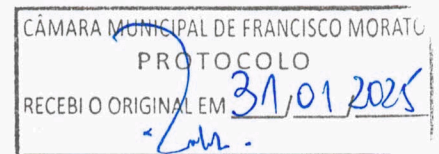
.....
Art. 2º A "Marcha para Jesus" será organizada por uma das Igrejas sediadas no Município, em conjunto ou separadamente com as demais, e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 31 de janeiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.672, DE 07 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI A “MARCHA PARA JESUS” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÉ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a esta comissão, para parecer o Projeto de Lei epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer.


No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

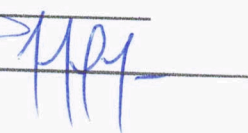
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 14/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA 

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorato@uol.com.br

Aprovado em Início discursão
na 1156ª sessão de Câmara
Em 03 de 2025
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 02/2025 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 14/2025 DE 31 DE JANEIRO DE 2025 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.672, DE 07 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI A "MARCHA PARA JESUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAR.

ADALTO DE JESUS SILVA Adalto J. Silva
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____
HÉLIO GOMES DA SILVA _____
JAIR DONIZETE BATISTA DE SENA Jair Donizete
JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____
JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM _____
JOÃO RAPOSO PEREIRA _____
JOSIAS PAES LANDIM _____
MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio
RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA Raquel Cunha

Francisco Morato, 05 fevereiro de 2025

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL. NA

Roberto
ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 12/2025
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.672, DE 07 DE MAIO DE 1997, QUE INSTITUI A "MARCHA PARA JESUS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAR.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.672, de 07 de maio de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a "Marcha para Jesus" no âmbito do Município de Francisco Morato, a ser realizada, anualmente, no mês de março.

Art. 2º A "Marcha para Jesus" será organizada por uma das Igrejas sediadas no Município, em conjunto ou separadamente com as demais, e realizada em circuito determinado pela organizadora, em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 05/02/25
HORÁRIO: _____
VISTO: _____